



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2023/01112
Interessado(s)	SECRETÁRIA ADJUNTA DA GESTÃO DE PESSOAS DA SEPLAG - CPF/CNPJ não informado
Assunto(s)	Edital Pregão
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Data	Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2023.

PARECER JURÍDICO Nº 00240/2023/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR (TIPO PISO TETO) INCLUINDO INSTALAÇÃO. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/22. PORTARIA Nº 152/GSF/SEFAZ/2023 MENOR PREÇO. POSSIBILIDADE JURÍDICA, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Subprocuradoria Geral de Planejamento e Gestão da SEPLAG para análise jurídica e emissão de parecer conclusivo acerca da legalidade da minuta de edital de pregão eletrônico e seus anexos, pelo qual a **SEPLAG** -



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão visa o “Registro de Preço para a futura e eventual aquisição de condicionadores de ar (tipo piso teto) incluindo instalação” para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Conforme se extrai da CI 00392/2023/GSAAG/SEPLAG presente à fl. 2, o registro de preço foi realizado anteriormente, contudo, restou fracassado em todos os lotes, sendo necessário a repetição. No entanto, a repetição do procedimento não seria possível até o prazo de 31/03/2023, prazo final para iniciar procedimentos pela Lei de licitações 8.666/1993, sendo necessário adequar o procedimento para ser regido pela lei de licitações, vigente n.º 14.133/2021 e o Decreto Estadual 1525/2022.

Verifica-se que se utilizaram da minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Geral do Estado, contudo, conforme se extrai do ofício n.º 06121/2023/GED/SEPLAG presente às fls. 984 – 985, foram realizadas algumas alterações, mencionadas no encaminhamento.

Considera-se como relatório deste parecer o check-list acostado às fls.972 – 981:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGE CAP 202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Houve abertura de processo administrativo?	Sim	2
Foi juntado comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais?	Sim	6
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Sim	6
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Sim	691/692
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Sim	691/692
Consta documento de formalização de demanda?	Sim	7-9
Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Sim	44



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Foi certificado que o objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Não se aplica	
Há Estudo Técnico Preliminar ou justificativa para sua dispensa?	Sim	44-76
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Sim	44; 49; 50; 51
Há Análise de Riscos, materializada em documento denominado mapa de riscos?	Não se aplica	
Caso não tenha sido juntado mapa de riscos, foi apresentada justificativa para sua dispensa nos termos do art. 328, § 2º do Decreto 1.525/2022?	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Sim	50-51
Há termo de referência?	Sim	77-124
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Procuradoria-Geral do Estado, ou houve justificativa para sua não utilização?	Sim	77-124 831-971



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	Sim	44
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Sim	FI 61 - 80
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Sim	85
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	85
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações que se enquadrem nas exceções do art. 138 do Decreto Estadual 1.525/22, houve justificativa para não dispensá-las?	Não se aplica	



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Procuradoria-Geral do Estado, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?	Sim	933-956
Os autos estão instruídos com o edital da licitação?	Não se aplica no presente momento	
Está claramente definida a modalidade, o tipo de licitação e o modo de disputa?	Sim	92
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação?	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	Sim	831-971
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	860-891
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Sim	939
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Sim	92



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O Anexo I da minuta do Edital está em conformidade com a Planilha de Licitação do Sistema de Aquisições, quanto a unidade, quantitativo e especificação em todos os itens que serão licitados?	Sim	Anexo I - 860-891 Planilha de Licitação - 810-830
VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
A pesquisa de preços foi materializada em mapa comparativo de preços, informada no SIAG e contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação da data em que realizada a pesquisa e do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a validação dos preços e a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores?	SIM	783-797



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	SIM	806
Foi certificado que o preço estimado foi formado com, pelo menos, um dos parâmetros previstos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22?	SIM	802-805
Caso o preço tenha sido obtido sem a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 46 do Decreto 1.525/22, consta justificativa nos autos do processo?	N/A	
Se o preço foi formado com base exclusivamente em pesquisa direta com fornecedores, consta justificativa específica para a adoção dessa medida excepcional?	N/A	
O mapa comparativo de preços está dentro da validade de um ano, a contar da data de sua assinatura?	SIM	783/797
Foi elaborada análise crítica por servidor diverso do que elaborou o mapa comparativo de preços?	SIM	806



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A análise crítica concluiu que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado?	SIM	806
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços?	N/A	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores?	N/A	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou apresentada justificativa na forma do art. 46, § 4º do Decreto 1.525/22?	N/A	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	N/A	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	N/A	



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?	N/A	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	N/A	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, nos termos do art. 44 do Decreto 1.525/22?	N/A	
Consta a indicação dos recursos orçamentários para fazer face à despesa, salvo no caso de licitação para formação de ata de registro de preços?	N/A	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Sim	93

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
--	--------------------------------	--



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGE CAP 202331743





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?	Não se aplica	
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?	Sim	50
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de especificações (Art. 42, § 1º do Decreto 1.525/22)?	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?	Não se aplica	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	Não se aplica	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	Não se aplica	



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	Sim	833
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Não se aplica	

VERIFICAÇÃO DE REQUISITOS POSTERIORES À EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
Consta parecer jurídico conclusivo da Procuradoria-Geral do Estado	Resposta	
Foram cumpridos os apontamentos porventura formulados no parecer jurídico?	Resposta	
Consta a aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES?	Resposta	

É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Primeiramente, cumprindo delinear o alcance e a atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores que são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão inclusive dos princípios da especialização e da segregação de funções regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade definida pela lei.

2.2. DO PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, I da Lei nº 14.133/21 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O artigo 6º, XIII da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

Nos termos do dispositivo supra e do §1º, do art. 80 do Decreto Estadual nº 1.525/22, entende-se como bens e serviços:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 80. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos **padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital**, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: disponibilidade no mercado (o objeto é encontrado facilmente no mercado), padronização (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e casuismo moderado (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada caso concreto e não em termos abstratos).

Acerca do tema, também são oportunas as considerações de Marçal Justen Filho, que assevera:

Na sua dimensão mais evidente, **o objeto comum é aquele disponível no mercado, que não apresenta variações significativas de qualidade. Mais precisamente, o objeto comum destina-se a atender necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes.** O pregão é um procedimento adequado e muito vantajoso para produtos que não comportem variações qualitativas em decorrência da atuação do fornecedor. Mais precisamente, **quando existe uma padronização das qualidades e atributos do objeto no mercado, o pregão é a solução mais satisfatória. Isso porque a redução do preço, desde que dentro dos padrões de exequibilidade, não afetar a qualidade padronizada que foi consagrada nas práticas de mercado.** Considere-se, por exemplo, o combustível ou programas de computador. A variação de preços não abre a oportunidade para o adquirente adquirir produtos de qualidade diversa ou insatisfatória. (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/21 / Marçal Justen Filho. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. págs. 443 e 445)

Logo, diante das características apresentadas pelo bem ou serviço que se pretende contratar, caberá à área técnica responsável a definição sobre a natureza comum do objeto a ser licitado:

A caracterização do objeto como bem comum cabe exclusivamente à área técnica demandante, em tese, conhecedora e entendedora do objeto a ser contratado, desde que a especificação dos bens ou serviços a serem licitados "não demandem significativas exigências técnicas, nem difíceis buscas no mercado, seja do objeto, seja do universo de fornecedores". (ABREU, Thiago Elias Mauad; NETO, Eduardo Grossi Franco. 70 Grandes Erros em Licitações e Contratos: teoria, legislação e jurisprudência. Belo Horizonte: Letramento, 2019. p. 55)



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso, a área demandante declarou no **item 1, subitem 1.4, do Estudo Técnico Preliminar - ETP N° SEPLAG/00013/2023 (fl. 44 – 76):**

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A aquisição de condicionador de ar, tipo piso-teto, faz-se necessária para, tanto a substituição de equipamentos antigos ou desgastados pelo uso, quanto para o incremento em unidades que não possuem os equipamentos.

1.2. Há a necessidade de equipar adequadamente os Órgãos/Entidades, de acordo com os padrões de qualidade necessários para o bom desempenho dos servidores e colaboradores, também sendo essencial para o bom atendimento ao público.

1.3. O tipo de equipamento é utilizado em vários setores dos Órgãos/Entidades Estaduais, e, levando em consideração as construções de novos prédios, bem como a ampliação e reformas de prédios já existentes, a padronização e adequação dos bens móveis da Administração Pública Estadual se faz necessária visando proporcionar ambientes climatizados.

1.3.1. Considerando que a demanda de condicionador de ar é comum a todos os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, no presente Estudo será levado em consideração o fornecimento do bem com instalação para todos os municípios do Estado de Mato Grosso, cujos itens serão divididos por região conforme Anexo I.

1.4. O produto é considerado "comum", visto que se enquadra na classificação nos termos do § 1º, do art. 80, do Decreto nº 1.525/2022 "Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado "

Do mesmo modo, a aludida legislação (art.17, §2º) e o Decreto Estadual nº 1.525/22 estabeleceram a preferência da modalidade eletrônica do pregão para a aquisição de bens comuns (arts. 68, 80 e 84).

A utilização do pregão é medida que traz vantajosidade ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilitar a redução dos valores das propostas iniciais, com consequente abatimento dos preços.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de **menor preço**,



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento N°: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

e o modo de disputa da fase inicial, conforme subitem 15.2 do termo de referência (fl. 92), será o **aberto**, de acordo com os art. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, DO TERMO DE REFERÊNCIA, DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21, em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, mencionado no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao referido dispositivo legal e ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado o **Estudo Técnico Preliminar SEPLAG/00013/2023** às fls. **44-76**, o qual foi formulado em atenção ao previsto no art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525/22.

Art. 35. O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Ademais, o § 1º do art. 35 da norma estadual determina que o ETP deve conter, ao menos, os elementos previstos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, devendo ser apresentadas as devidas justificativas quanto à ausência dos demais incisos, caso ocorrer. **No presente caso, observa-se que a SEPLAG elaborou o ETP preenchendo todos os requisitos, precisamente às fls. 44-49-50-51.**



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Superada essa questão, verifica-se que também foi elaborado o **TR - Termo de Referência nº SEPLAG/00013/2023**, de fls. 77 – 124 e **retificação às fls. 696 – 705**, para a presente aquisição. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:
I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

É de se destacar, ainda, que o objeto foi devidamente definido no instrumento referencial, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustre a concorrência.

Conforme a Súmula Tribunal de Contas da União – TCU nº 177, “*a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais, das condições básicas da licitação (...)*”.

Outrossim, conforme já dito, é cediço que muitas vezes, o preço do produto pode variar em função da quantidade da aquisição, como ocorre na economia de escala. Dessa forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar a estimativa adequada para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

Em continuidade, no ETP à fl. 44 consta a **justificativa técnica e administrativa** para a contratação:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A aquisição de condicionador de ar, tipo piso-teto, faz-se necessária para, tanto a substituição de equipamentos antigos ou desgastados pelo uso, quanto para o incremento em unidades que não possuem os equipamentos.

1.2. Há a necessidade de equipar adequadamente os Órgãos/Entidades, de acordo com os padrões de qualidade necessários para o bom desempenho dos servidores e colaboradores, também sendo essencial para o bom atendimento ao público.

1.3. O tipo de equipamento é utilizado em vários setores dos Órgãos/Entidades Estaduais, e, levando em consideração as construções de novos prédios, bem como a ampliação e reformas de prédios já existentes, a padronização e adequação dos bens móveis da Administração Pública Estadual se faz necessária visando proporcionar ambientes climatizados.

1.3.1. Considerando que a demanda de condicionador de ar é comum a todos os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, no presente Estudo será levado em consideração o fornecimento do bem com instalação para todos os municípios do Estado de Mato Grosso, cujos itens serão divididos por região conforme Anexo I.

1.4. O produto é considerado "comum", visto que se enquadra na classificação nos termos do § 1º, do art. 80, do Decreto nº 1.525/2022 "Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado "

A respeito do **quantitativo**, a área demandante elaborou o mapa estimativo da demanda presente às fls. 10- 3, e a **pesquisa de quantitativo** às fls. 35- 43 está presente no ETP como foi realizado o dimensionamento da demanda fl.47 :

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1.O dimensionamento da demanda foi realizado a partir das informações coletadas através da Pesquisa Demanda nº 640 e Questionário Técnico.

4.2. Foi acrescido percentual de segurança para reserva técnica de 10 % (dez por cento) do total levantado.



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Insta salientar que a Lei 14.133/21 também impõe à Administração a observância ao princípio do **parcelamento** do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do **parcelamento**, quando for **tecnicamente viável** e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do **parcelamento**, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. (grifo nosso)

Tendo em vista que o parcelamento do objeto ou sua reunião em lotes **devem ser objeto de considerações no corpo do estudo técnico preliminar** na forma do art. 18, §1º, VIII, é necessário analisar o cumprimento ou não de tal princípio.

No caso em questão, o ETP apresenta a justificativa técnica para o parcelamento do objeto (fl. 50).

8.1. **O parcelamento é aplicável na presente demanda, haja visto que essa solução se mostra técnica e economicamente viável, além de ser a opção que traz melhor aproveitamento de mercado e ampliação de competitividade entre os futuros licitantes.**

Cabe pontuar que, desde as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014 no estatuto das micro e pequenas empresas, a Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, I, tornou-se obrigatória a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação com valor de até R\$ 80.000,00.

Além disso, segundo o inciso III do citado artigo 48, para as contratações em montante superior a R\$ 80.000,00, necessário se faz estipular o limite de 25% do lote referente a bens divisíveis para que seja destinado às microempresas:



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 18/08/2023 às 11:00:07.
Documento Nº: 11077259-1589 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11077259-1589>



PGECAP202331743



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Ressalta-se, ainda, que, na forma do disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, as sobreditas licitações diferenciadas não devem ser aplicadas quando: (a) não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; ou (b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Curso de Direito Administrativo. 5. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017, item 17.15.3).

De maneira geral, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018 nos seguintes termos:

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas,



GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 17/08/2023 - 15:10
Localizador do documento: utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/utziQXi2QGXEQk4MtdwnWHTg.pdf>

